



Município de Sorocaba



01 de agosto de 2023



Ano: 31 / Número: 3.284

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal/>

SECULT

Secretaria da Cultura

Edital SECULT nº 04/2023

Chamada pública convocatória para inscrição de representantes de entidades da área cultural para compor a Comissão de Avaliação e Seleção de Projetos regulada pela Lei Municipal n. 10.669, de 16 de dezembro de 2013 – Fundo Municipal de Cultura.

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, por intermédio de sua Secretaria da Cultura, em consonância com a Lei n.10.669, de 16 de dezembro de 2013 – Fundo Municipal de Cultura torna pública a CONVOCAÇÃO para representantes da área cultural, a serem indicados por entidades, instituições, sindicatos ou associações civis sem fins lucrativos com objetivos predominantemente culturais e com sede no Município de Sorocaba, interessados em participar da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS para mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzidos uma única vez.

1 – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A função de membro da Comissão de Avaliação e Seleção será exercida gratuitamente e será considerada serviço público relevante, deverá acompanhar e assessorar o balancete trimestral de receitas e despesas do Fundo Municipal de Cultura, a Comissão de Avaliação e Seleção deverá se reunir pelo menos três vezes no ano para deliberar sobre os projetos apresentados, cabe à Comissão de Avaliação e Seleção estabelecer os critérios que garantam a execução dos projetos aprovados.

1.2. A Comissão de Avaliação e Seleção analisará todos os requerimentos de subvenção com recursos do Fundo Municipal de Cultura, exceto aqueles oriundos da Lei de Incentivo à Cultura - LINC, que serão apreciados por comissão própria.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. O período de inscrição: de 02 de julho às 23h59 do dia 30 de agosto de 2023.

2.2. Inscrições deverão ser realizadas exclusivamente pelo e-mail amascarenhas@sorocaba.sp.gov.br;

2.3. Para se inscrever, as entidades, por meio de seus respectivos representantes deverão enviar os seguintes documentos:

- a) Cópia do estatuto da instituição, devidamente registrado;
- b) Ata de eleição da diretoria atual;
- c) Documento com as atividades desenvolvidas no ano;
- d) A indicação de representante feita em papel timbrado da instituição;
- e) Currículo e documentos pessoais do representante indicado (RG, CPF e comprovante de endereço).

3. DA SELEÇÃO DOS INSCRITOS

3.1. De acordo com o §2º, do Art. 2º, da Lei n.10.669, de 16 de dezembro de 2013 – Fundo Municipal de Cultura, caso o número de inscritos for superior a 3 (três), ocorrerá sorteio.

3.2. O sorteio ocorrerá em data definida pela Secretaria da Cultura.

4 – DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1. A análise dos pedidos de inscrição será avaliada pela Secretaria da Cultura.

4.2. Caso ocorra falta de documentação e/ou documentação irregular, o pedido de inscrição será indeferido.

4.3. O candidato à Comissão que tiver qualquer um dos impedimentos previsto na Lei n.10.669, de 16 de dezembro de 2013 – Fundo Municipal de Cultura deverá comunicar o fato à Secretaria da Cultura, desistindo voluntariamente de atuar, sob pena de anulação dos atos que praticar.

4.4. Os membros da comissão não poderão concorrer à apresentação de projetos e não poderão ter qualquer vínculo com proponentes que submeterem projetos a análise, sob pena de anulação dos atos que praticar.

4.5. A composição da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE PROJETOS será publicada na imprensa oficial do município.

4.6. Não poderão participar da comissão pessoas que estão nomeadas como representantes em outras comissões de cunho cultural no município.

4.7. Os casos omissos relativos ao processo de seleção serão resolvidos pela Secretaria da Cultura.

4.8. Informações adicionais poderão ser obtidas pelo e-mail: amascarenhas@sorocaba.sp.gov.br

Luiz Antonio Zamuner
Secretário da Cultura

EMPTS

Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba



PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA

PORTARIA Nº 002/2023

NELSON TADEU CANCELARA, Presidente da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social aprovado pelo Decreto nº 19.826, de 28 de fevereiro de 2012,

RESOLVE:

Art.1º. Fica designado o Sr. Douglas Camargo Pinto como responsável pelo controle de patrimônio e inventário desta EMPTS.

Art.2º As funções de responsável pelo controle de patrimônio e inventário são consideradas serviços de natureza relevante e não renumerada.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data 07/07/2023.

Sorocaba, 07 de julho de 2023

NELSON TADEU CANCELLARA
Presidente da EMPTS

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

EDITAL SLIA nº 21/2023

Ficam os municípios abaixo relacionados, cientificados por este Edital, da emissão da Certidão de Cumprimento a Compensação Ambiental referente ao Termo de Compromisso de Recuperação Ambiental firmado, conforme previsto no Art. 17 do Decreto Municipal nº 21097/2014 sem prejuízo das demais medidas judiciais cabíveis.

PROCESSO	INTERESSADO	ENDEREÇO DE REFERÊNCIA	BAIRRO DE REFERÊNCIA	TCRA-SLIA
29599/2013	Leandro de Goes Maciel	Rua Francisco Sócrates de Oliveira Camargo, lote 4, quadra E	Portal Jardim da Primavera	091/2014
29339/2014	José Romeu de Oliveira	Rua Gustavo Teixeira, 159	Vila Independência	071/2015
3889/2015	Condomínio Edifício Center Plaza	Rua Professora Zélia Dulce de Campos Maia, 269	Jardim Paulistano	116/2017
29855/2015	Edna Coelho Gonçalves	Rua Rangel Pestana, 131	Vila Haro	189/2017

Sorocaba, 01 de agosto de 2023

Seção de Licenciamento Ambiental

Divisão de Licenciamento e Controle Ambiental

Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

SEMA**Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal****EXTRATO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS**

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2023/019.717-0
 DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA
 DOADORA: LAURO MIGUEL SAKER NETO
 CPF: ***.437.558**

OBJETO: Doação de 20 m² de grama, 4 (quatro) coqueiros, plantas ornamentais e o serviço de plantio.

VALOR DO OBJETO: R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 19/07/2023

Rosana Alves de Moraes – Seção de Planejamento e Projetos
 Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

SEPLAN**Secretaria de Planejamento
e Desenvolvimento Urbano**

Prefeitura de Sorocaba
 Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
 Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
 Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º150/2023

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo: 21.330/2022
Nome: CONSTRUGROUP LTDA
Intimação: 1.386/2023- Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA CORONEL OSCAR DE MELLO GAIA QUADRA H LOTE 13
Processo: 21.331/2022
Nome: CONSTRUGROUP LTDA
Intimação: 1.387/2023- Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: RUA CORONEL OSCAR DE MELLO GAIA QUADRA H LOTE 14

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias úteis para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias úteis para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias úteis para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias úteis para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
 Chefe de Seção

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
 Secretário

Prefeitura de Sorocaba
 Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
 Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
 Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º149/2023

A Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo: 21.330/2022
Nome: CONSTRUGROUP LTDA
Auto de Infração: 239/2023- Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação: RUA CORONEL OSCAR DE MELLO GAIA QUADRA H LOTE 13
Processo: 21.331/2022
Nome: CONSTRUGROUP LTDA
Auto de Infração: 240/2023- Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação: RUA CORONEL OSCAR DE MELLO GAIA QUADRA H LOTE 14

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

- Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:
- 15 (quinze) dias úteis para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
 - 30 (trinta) dias úteis para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
 - 5 (cinco) dias úteis para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
 - 15 (quinze) dias úteis para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
 Chefe de Seção

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
 Secretário

Prefeitura de Sorocaba
 Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
 Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
 Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º151/2023

A Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo: 21.072/2022
Nome: RAFAEL FERNANDES PITA
Auto de Infração: 132/2023- Lei Municipal n.º 8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação: AVENIDA INDEPENDENCIA QUADRA - LOTE

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

- Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:
- 15 (quinze) dias úteis para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
 - 30 (trinta) dias úteis para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
 - 5 (cinco) dias úteis para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
 - 15 (quinze) dias úteis para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
 Chefe de Seção

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
 Secretário

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
 Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
 Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
 1º andar-Sorocaba-SP
 Fone / Fax: (015) 3238-2497

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
 Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho
 Mtb 23.573

SEÇÃO DE IMPRENSA OFICIAL/DIAGRAMAÇÃO
 Ingrid Rossow Vidal

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



Prefeito
 Rodrigo Maganhato

Vice-Prefeito
 Fernando Martins da Costa Neto

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
 Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
 Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
 Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
 Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
 Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
 Fernanda Burattini Monteiro de Carvalho

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
 Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)
 Paulo Henrique Marcelo

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
 Marlene Manoel da Silva Leite (em substituição)

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
 Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
 Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL
 Amália Samyra da Silva Toledo

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
 João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
 Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
 Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
 Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOB)
 Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)
 Glauco Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
 Cleber Martins Fernandes da Costa

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)
 Anselmo Rolim Neto

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
 Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
 Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
 Alexandre Anderson de Carvalho Caixeiro

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
 Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
 Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
 Tiago Suckow da Silva Camargo Guimarães

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
 Sérgio David Rosumek Barreto

SEPLAN**Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano**

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º152/2023

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo: 20.550/2022
Nome: CONSTRUGROUP LTDA
Intimação: 1.559/2023- Leis Municipais n.º8.381/2008 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação: ESTRADA DOUTOR ENEAS CARNEIRO QUADRA I LOTE 02
Processo: 21.072/2022
Nome: RAFAEL FERNANDES PITA
Intimação: 1.559/2023- Leis Municipais 1.602/1970 - Benfeitorias e n.º 2.005/1979 - Desobstrução de passeio público
Endereço de Ação: AVENIDA INDEPENDENCIA QUADRA - LOTE

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias úteis para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias úteis para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias úteis para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias úteis para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Licenciamento e Controle
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

ERRATA DE EDITAL /2023

A Seção de Fiscalização de Obras vem retificar o **EDITAL Nº 66/2023** publicado no Jornal do Município no dia 28 de Julho de 2023, onde se lê Processo 2023/ 6654-0 , se leia 2023/ 6654-0 para dele fazer constar, abaixo Indicado. Para mais informações, deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-2338).

EDITAL Nº 66/2023

Processo	2023/ 6654-0
Nome	SILVIO SOARES LEANDRO
Comunicado	INDEFERIMENTO DO REQUERIDO EM FOLHA 09 DO PROCESSO Nº 6654/2023 QUANTO À INTIMAÇÃO Nº 11085/2023
Endereço de Ação	RUA JOSÉ CARLOS GOMES, 32 JD IPANEMA VILLE

Permanecem inalteradas as demais disposições do Edital 66/2023.

Gabriel Portella Correa
Chefe de Seção

Rafael Rodrigues Nazario
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário

SEGOV**Secretaria de Governo****SECRETARIA DE GOVERNO****Superintendência do Serviço Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor PROCON Sorocaba/SP**

Edital nº 079/2023

O PROCON Sorocaba/SP, por este edital, comunica aos consumidores e aos fornecedores abaixo relacionados a decisão proferida nos autos das respectivas reclamações individuais, adotando como relatório as razões constantes na manifestação técnica da ficha de baixa tendo em vista a formação do cadastro de reclamações fundamentadas, previsto no artigo 44, da Lei Federal n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990.

É de 15 (quinze) dias, o prazo para interposição de eventual recurso administrativo dirigido à Secretaria Jurídica, endereçado à Av. Antonio Carlos Comitre, nº 331 – Portal da Colina, Sorocaba/SP, CEP: 18047-620, por petição escrita, contendo, necessariamente, os nomes e a qualificação das partes; os fundamentos de fato e de direito; e o pedido de nova decisão; obedecendo ao disposto no artigo 38 e parágrafos, da Lei Municipal 10.964/2014 e Decreto Municipal 24.078/2018.

FA - Fornecedor - CNPJ - Consumidor - Resultado

35-019.001.22-0014915 - Cvc Brasil Operadora e Agencia de Viagens S.a. - 10760260000119 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0016300 - Itj - 42809262000141 - Fundamentada Atendida

35-019.001.22-0018904 - Não Usar Esse Cadastro da Oi - 5423963000111 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.22-0019367 - Uniao Brasileira de Aposentados da Previdencia - 13416634000171 - Fundamentada Atendida

35-019.001.22-0019368 - Banco Bmg S/a - 61186680000174 - Fundamentada Atendida

35-019.001.22-0019818 - J. Pelarini Colchões e Acessórios Epp - 24478855000190 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.22-0020071 - Lg Electronics do Brasil Ltda - 1166372000155 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.22-0020555 - View Sistemas de Envidracamento Eireli - 31987895000123 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.22-0020654 - Paraná Banco S.a. - 14388334000199 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.23-0021429 - Ervik Comercio de Produtos de Saude e Beleza Ltda - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.23-0021839 - Banco Itaubank S.a - 60394079000104 - Fundamentada Atendida

35-019.001.23-0021857 - Banco Votorantim S.a. - 59588111000103 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.23-0021883 - Banco Santander (brasil) S/a - 90400888000142 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.23-0021889 - Nestor Romao Moveis Me - 14657513000184 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.23-0021904 - Magazine Luiza S.a. - 47960950057239 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.23-0022025 - Tim S a - 2421421000111 - Fundamentada Atendida

35-019.001.23-0022379 - Picpay Servicos S.a - 22896431000110 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.23-0022391 - Banco Master S/a - 33923798000445 - Fundamentada Atendida

35-019.001.23-0022473 - Sebraseg Clube de Beneficios Ltda - 38075234000170 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.23-0022501 - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - 280273000722 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.23-0022550 - Otica Sorocaba Golden Mix Ltda - Epp - 15863052000169 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.23-0022661 - Luizacred S/a - Sociedade de Crédito, Financiament - 2206577000180 - Fundamentada Atendida

35-019.001.23-0022806 - Fundo de Investimento Em Direitos Creditorios Mult - 26405883000103 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.23-0022877 - 123 Viagens e Turismo Ltda. - 26669170000157 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.23-0022994 - Pernambucanas Financiadora S/a - Cfi - 43180355000112 Fundamentada Atendida

35-019.001.23-0023017 - Banco Santander (brasil) S/a - 90400888000142 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.23-0023088 - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - 280273000722 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.23-0023147 - Clinica Valeria Tamborin Ltda Epp - 24788621000140 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.23-0023288 - Inovar Magazine Eireli - 17292698003508 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.23-0023340 - Luxottica Brasil Produtos Oticos e Esportivos Ltda - 4692027000143 - Fundamentada Atendida

35-019.001.23-0023350 - Vani Morato Moda Surf Wear Eireli - 11840621000108 - Fundamentada Atendida

35-019.001.23-0023550 - Ford Motor Company Brasil Ltda. - 3470727000120 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.23-0023592 - Banco Pan S/a - 59285411000113 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.23-0024845 - Banco Itaucard S/a - 17192451000170 - Fundamentada Atendida

35-019.001.23-0024847 - Banco Bmg S/a - 61186680000174 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.23-0024955 - C&a Modas S.a. - 45242914000105 - Fundamentada Atendida

35-019.001.23-0025099 - Thiago dos Santos Rodrigues -me - 18738378000152 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.23-0025550 - Viniltec Industria de Piscinas Ltda - 22945839000135 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.23-0025561 - Apple Computer Brasil Ltda - 623904000173 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.23-0025616 - Carrefour Comercio e Industria Ltda - 45543915000181- Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.23-0025706 - Britania Eletrodomesticos S.a. - 76492701000157 - Fundamentada Atendida

35-019.001.23-0025745 - Voltz Capital S.a. - 28749702000191 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.23-0025793 - Amil Assistência Médica Internacional S.a. - 29309127011618 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.23-0025843 - Sebraseg Clube de Beneficios Ltda - 38075234000170 - Fundamentada Não Atendida

35-019.001.23-0025884 - Ventisol Industria e Comercio S.a. - 1763720000171 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.23-0025884 - Itacom Comercio de Materiais Para Construções Ltda - 1109700000181 - Não Fundamentada/Encerrada

35-019.001.23-0025892 - Vr Negocios Digitais Ltda - 42953754000106 - Fundamentada Atendida

35-019.001.23-0026062 - Notre Dame Intermedica Saude S.a. - 44649812034709 - Sigilo - Consulta Fornecida

35-019.001.23-0026114 - Notre Dame Intermedica Saude S.a. - 44649812034709 - Sigilo - Consulta Fornecida

35-019.001.23-0026303 - Banco Mercantil do Brasil S.a. - 17184037000110 - Fundamentada Atendida

35-019.001.23-0026459 - Tim S a - 2421421000111 - Fundamentada Atendida

SEGOV

Secretaria de Governo

35-019.001.23-0027241 - Kavak Tecnologia e Comercio de Veiculos Ltda. - 36740390000183 - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.23-0027818 - Mercadopago.com Representações Ltda - 10573521000191 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.001.23-0028286 - Refedus - Servicos Odontologicos Ltda - 18387826000110- Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.001.23-0028750 - Carrefour Comercio e Industria Ltda - 45543915000181 - Fundamentada Atendida
 35-019.001.23-0031604 - Burger King - 13574594018052 - Sigilo - Consulta Fornecida
 35-019.001.23-0032577 - Banco Mercantil do Brasil Sa - 17184037021974 - Sigilo - Consulta Fornecida
 35-019.001.23-0033387 - Caixa Economica Federal - 360305036729 - Sigilo - Consulta Fornecida
 35-019.002.22-0016876 - Banco Pan S/a - 59285411000113 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.002.22-0020089 - Aspecir Previdencia - 92843531000164 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.002.23-0023295 - Liquida Laces Brasil Ltda - 30090109000128 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.002.23-0023351 - Gaplan Administradora de Consorcio Ltda. - 47820097000142 - Fundamentada Atendida
 35-019.002.23-0027798 - Banco do Brasil Sa - 191 - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.003.22-0019806 - Gerson Daus - 44615314000174 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.003.23-0021372 - Credz Administradora de Cartoes Ltda. - 12109247000120 - Fundamentada Atendida
 35-019.003.23-0021726 - Marco Antonio Rodrigues Gomes 25201184820 - 30905777000166 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.003.23-0022128 - Luizacred S/a - Sociedade de Crédito, Financiament - 2206577000180 - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.003.23-0022576 - Financeira Itau Cbd S/a Crédito Financiamento e In - 6881898000130 - Fundamentada Atendida
 35-019.003.23-0027532 - Luizacred S/a - Sociedade de Crédito, Financiament - 2206577000180 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.003.23-0028223 - A3f Empreendimentos Ltda - 57191314000136 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.012.22-0017828 - Caixa Econômica Federal - Cef - 360305000104 - Fundamentada Atendida
 35-019.012.22-0018279 - MercadoLivre.com Atividades de Internet Ltda - 3361252000134 - Fundamentada Atendida
 35-019.012.22-0018281 - Hp Brasil Industria e Comercio de Equip Eletr Ltda - 22086683000184 - Fundamentada Atendida
 35-019.012.22-0018281 - Marina Tripoli Barbosa Beltrao 46982407861 - 26701715000165 - Fundamentada Atendida
 35-019.012.23-0022331 - Banco Itaucard S/a - 17192451000170 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.012.23-0022552 - Itj - 42809262000141 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.012.23-0023421 - Samsung Eletrônica da Amazônia Ltda - 280273000722 - Fundamentada Não Atendida
 35-019.012.23-0025221 - Jóias Em Moeda - - Francisco Nunes de Souza Sobrinho - Fundamentada Não Atendida
 35-019.012.23-0025509 - Itau Unibanco S/a - 60701190000104 - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.012.23-0025761 - Valquiria Gralheiro Augusto - 47632488000133 - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.012.23-0027367 - Banco Bmg S/a - 61186680000174 - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.012.23-0027529 - Serviço Autonomo de Agua e Esgoto - 71480560000139 - Terezinha de Jesus Nunes - Não Fundamentada/Encerrada
 35-019.012.23-0028381 - Unidas Aluguel de Carros - - Fundamentada Não Atendida

Sorocaba, 01 de agosto de 2023.
 José Mario Aparecido Simão
 Chefe da Divisão do Serviço de Proteção ao Consumidor
 PROCON Sorocaba/SP

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CIARC – COMISSÃO INTERNA DE ANÁLISE E REVISÃO CADASTRAL

COMUNICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3140/2022
 INTERESSADO: GRAZIELA FERRARO
 ASSUNTO: Regularização do Cadastro
 SITUAÇÃO: DEFERIDO
 ENDEREÇO: RUA ISAURO COSTA DIAS - 78 - QD. I LT. 5 - JD COSTA DIAS SOROCABA SP 18043-150
 PROCESSO ADMINISTRATIVO:11437/2012
 INTERESSADO: SUELI MARTINS DE MEDEIROS
 ASSUNTO: Regularização do Cadastro
 SITUAÇÃO: INDEFERIDO
 ENDEREÇO: RUA MAJOR JOÃO LÍCIO - 195 - VL AMELIA SOROCABA SP 18035-105
 Hudson Ariede CIARC

Comissão Interna de Análise e Revisão Cadastral/CIARC - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO:12102/2006- MATRÍCULA 36208
 INTERESSADO: ROSANA ARAUJO DA SILVA
 ENDEREÇO:AVENIDA GUARATINGUETA - 186 - VL NOVA SOROCABA SOROCABA SP 18070-780
 ASSUNTO: Regularização de Registro no Cadastro
 SITUAÇÃO: Aguardando manifestação do interessado através do e-mail: ciarc@saaesorocaba.sp.gov.br
 Rosângela Aparecida de Moura- CIARC

CIARC – COMISSÃO INTERNA DE ANÁLISE E REVISÃO CADASTRAL

COMUNICAMOS os interessados abaixo a fim de conhecer e manifestar-se no prazo de 15 dias acerca da regularização cadastral.
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12260/2012
 INTERESSADO: LUIZA STELLA CEREJA JORGE
 ASSUNTO: Regularização do Cadastro
 SITUAÇÃO: Aguardando manifestação
 ENDEREÇO: RUA GERALDO PALOMBO - 61 - NP 65 - JD ALVORADA SOROCABA SP 18080-420
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12260/2012
 INTERESSADO: TADEU JOSE QUEIROZ MOREIRA
 ASSUNTO: Regularização do Cadastro
 SITUAÇÃO: Aguardando manifestação
 ENDEREÇO: RUA GERALDO PALOMBO - 61 - NP 65 - JD ALVORADA SOROCABA SP 18080-420
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 12260/2012
 INTERESSADO: RUBENS DIDONE NETO E DANIELA MACHADO GONZAGA FERREIRA DIDONE
 ASSUNTO: Regularização do Cadastro
 SITUAÇÃO: Aguardando manifestação
 ENDEREÇO: RUA GERALDO PALOMBO - 61 - NP 65 - JD ALVORADA SOROCABA SP 18080-420
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 5717/2014
 INTERESSADO: NEUSA OLIVEIRA BERROCAL BRISOLA
 ASSUNTO: Regularização do Cadastro
 SITUAÇÃO: Aguardando manifestação
 ENDEREÇO: RUA PROF. JOAQUIM MONTEIRO DE CARVALHO - 41 - NP 421 - JD IPIRANGA SOROCABA SP 18055-008
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 565/2008
 INTERESSADO: LARISSA SILVERIO VIEIRA
 ASSUNTO: Regularização do Cadastro
 SITUAÇÃO: Aguardando manifestação
 ENDEREÇO: RUA ERMOLAU DEL CISTIA - 1144 - NP: 25 - VL MINEIRAO SOROCABA SP 18076-530
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 932/2022
 INTERESSADO: ROSAINE ANGELICA RAPHAEL
 ASSUNTO: Regularização do Cadastro
 SITUAÇÃO: Aguardando manifestação
 ENDEREÇO: RUA MAJOR JOÃO LÍCIO - 195 - VL AMELIA SOROCABA SP 18035-105
 Hudson Ariede CIARC

SECID

Secretaria da Cidadania



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
 E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov.br
 Secretaria da Cidadania

PAUTA REUNIÃO ORDINÁRIA - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informa que nesta quarta-feira (02/08) a reunião colegiada será às **15h00**, na Rua Santa Cruz, Nº 116, Centro.

Seguem as informações da pauta:

COLEGIADO

- 1 – Aprovação da ata anterior;
- 2 – Edital FUNCAD 2023;
- 3 – Assuntos excepcionais.

Das 14:00 às 15:00 reunião das comissões

Lidianne Asperti de Oliveira Queiroz
 Presidente do CMDCA – Sorocaba

SECID

Secretaria da Cidadania

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Processo Administrativo: 1141/2023

Tipo de Ajuste: Termo de Fomento

Objeto: Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos familiares "TEACOLHER"

I – MUNICÍPIO DE SOROCABA, CNPJ nº 46.634.044/0001-74, por meio da Secretaria da Cidadania – SECID, representada por Clayton Cesar Marciel Lustosa, portador do CPF nº XXX.028.138-XX, Secretário da Cidadania.

II – Associação Amigos dos Deficientes – AMDE, Organização da Sociedade Civil – OSC, CNPJ sob o nº 04.605.411/0001-61, representada por José Osvaldo Gonçalves, portador(a) do CPF nº XXX.032.358-xx – Presidente da organização.

Dispensa por inexigibilidade de chamamento

Regime Jurídico: Lei 13.019 de 31 de julho de 2014.

Valor do Ajuste: Em razão do termo de fomento firmado, o valor total será de R\$ 97.000,00 (Noventa e sete mil reais), Serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos familiares "TEACOLHER".

Vigência da parceria: 01/08/2023 a 31/12/2023

Data de assinatura: 01/08/2023

SEAD

Secretaria de Administração

DISPENSAS ELETRÔNICA Nº. S155/2023 – CPL Nº. 409/2023

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S155/2023, CPL nº. 409/2023, destinada a LOCAÇÃO DE TENDAS PARA EVENTOS RELACIONADOS AO ANIVERSÁRIO DE SOROCABA. O limite para o recebimento da proposta até às 08:30 horas do dia 07/08/2023 e a abertura para a etapa de lances está agendada para o dia 07/08/2023 às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br, <https://cutt.ly/hwsJQEzi> fone (15) 3238-2296/2184 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 01 de agosto de 2023. Seção de Compras Diretas.

PUBLICAÇÃO DE ESCLARECIMENTO – CP n.º 003/2023 – CPL n.º 052/2023

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa aos interessados na Concorrência Pública nº 003/2023, CPL nº. 052/2023, DESTINADA A CONTRATAÇÃO DE ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTO, DRENAGEM, E REQUALIFICAÇÃO VIÁRIA, PERTENCENTES À OBRA DENOMINADA MARGINAL DIREITA DO RIO SOROCABA (FINANCIAMENTO INTERNACIONAL) – 2ª REABERTURA, que houve o Esclarecimento nº. 04. O mesmo encontra-se disponível na internet pelo site <http://bit.ly/3Is54k5>. Informações pelo tel. (15) 3238-2525/ 2104/ 2106. Sorocaba, 01 de agosto de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

A Prefeitura de Sorocaba, por meio da Comissão Permanente de Licitações, informa com referência à Concorrência Pública n.º 011/2023 - Processo CPL n.º 171/2023, DESTINADA À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE PREPARAÇÃO DE TERRENO PARA O COMPLEXO MUNICIPAL DE SAÚDE, que como não houve interposição de recurso referente à decisão de habilitação das licitantes REICON CONSTRUTORA E TERRAPLANAGEM LTDA e TMS COMERCIAL CONSTRUTORA LTDA, fica designado o dia 04/08/2023, às 14h30min, para abertura dos envelopes das "Propostas" das licitantes habilitadas. Sorocaba, 01 de agosto de 2023. Comissão Permanente de Licitações.

**DIVISÃO DE COMPRAS DIRETAS
SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS**

PROCESSO: CPL nº. 205/2023.

MODALIDADE: DISPENSA ELETRÔNICA nº. S60/2023.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE BANDEIRAS DO BRASIL (14 PANOS) PARA O PRÉDIO DO PAÇO MUNICIPAL – SEAD.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.

CONTRATADA: FÁBRICA DAS BANDEIRAS IND. DE COM. DE CONFECÇÕES, SERVIÇOS E ACESÓRIOS LTDA.

CNPJ Nº. 04.884.221/0001-20.

VALOR: R\$ 24.990,00 (VINTE E QUATRO MIL, NOVECENTOS E NOVENTA REAIS).

DOTAÇÃO: 060100.3.3.90.50.04.122.7002.2073.

<https://cutt.ly/EwsHsNZf>

MAICON BITTO CAMPRESTINI

SEÇÃO DE COMPRAS DIRETAS

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DE CONTRATO

Para os fins do art. 59, parágrafo único, da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e efeitos do disposto no Decreto Municipal nº 26.090, de 28 de janeiro de 2021, fica declarada a nulidade contratual da locação de imóvel realizada pelo BANCO DE OLHOS DE SOROCABA, com sede nesta cidade, à Rua Nabeck Shiroma, nº 210 – Jardim Emilia – Sorocaba/SP inscrito no CNPJ nº 50.795.566/0001-25, destinado à instalação do acervo documental de Arquivo Central no período de 31/10/2022 a 14/12/2022, cuja locação continuou após o encerramento da vigência do contrato, o qual teve origem no PA 2023/6.008-9.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 139/2023

Acha-se aberto na Prefeitura de Sorocaba o PREGÃO ELETRÔNICO nº. 139/2023 – CPL nº. 336/2023, destinado a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE ALIMENTAÇÃO PARA A DELEGAÇÃO DE SOROCABA NO ALOJAMENTO DOS ATLETAS

DURANTE OS 85º JOGOS ABERTOS DO INTERIOR. A abertura será dia 17/08/2023 às 09h00. Informações pelos sites, <https://bit.ly/3O8ozJe> e www.licitacoes-e.com.br, nº da licitação no Banco do Brasil: 1013163, pelo fone (15) 3238-2399 ou e-mail: duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 01 de agosto de 2023. Aline Baradel Diniz - Pregoeira.

DISPENSAS ELETRÔNICA Nº. S106/2023 – CPL Nº. 311/2023

Acha-se aberta na Prefeitura de Sorocaba a Dispensa Eletrônica nº. S106/2023, CPL nº. 311/2023, destinada à AQUISIÇÃO DE VENTILADOR OSCILANTE DE PAREDE - SEPLAN. O limite para o recebimento da proposta até às 08h:30 do dia 08/08/2023 e a abertura para a etapa de lances está agendada para o dia 08/08/2023 às 09:00 horas e se encerrará às 15:00 horas do mesmo dia. Informações pelos sites www.bnc.org.br e <https://l1nk.dev/TuHOD> <https://acesse.one/ahiji> <https://transparencia.sorocaba.sp.gov.br/> fone (15) 3238-2162 ou e-mail secaodecompras@sorocaba.sp.gov.br.

Sorocaba, 01 de Agosto de 2023. Rafaela Vieira Antunes - Seção de Compras Diretas.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº S101/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do Artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 27.470/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº S101/2023 – CPL nº 306/2023, destinado ao serviço de locação de jogos de mesas e cadeiras e tendas para atender ao evento "Feira do Beco" - SECULT, declara Adjudicado e Homologado a compra em epígrafe para a empresa SELT SERVICOS DE ESTRUTURAS E LOCACOES TEMPORARIAS LTDA, CNPJ nº 18.975.503/0001-48, para o lote único, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://cutt.ly/DwidJ6Zt>. Sorocaba, 01 de agosto de 2023. Maicon B. Campestrini - Seção de Compras Diretas.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA ELETRÔNICA Nº S139/2023

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do Artigo 75, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº. 27.470/2021 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, torna público aos interessados na Dispensa Eletrônica nº S139/2023 – CPL nº 380/2023, destinado a serviço de contratação de ambulância para atender ao evento "Feira do Beco 2023" - SECULT, declara Adjudicado e Homologado a compra em epígrafe para a empresa H MED GESTAO EM SAUDE, REMOCOES E EMERGENCIAS MEDICAS LTDA, CNPJ nº. 36.372.544/0001-21, para o lote único, conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível no endereço <https://l1nk.dev/YBp6q>. Sorocaba, 01 de agosto de 2023. Maicon B. Campestrini - Seção de Compras Diretas.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 117/2022

A Prefeitura Municipal de Sorocaba, nos termos do artigo 8º, inciso VI do Decreto nº 5.450 de 31 de Maio de 2005 combinado com o Decreto Municipal nº 23.511/2018, Art. 5º, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 117/2023 - CPL nº. 264/2023, destinado ao REGISTRO DE PREÇOS DE EQUIPO PARA SORO MACROGOTAS FOTOSSENSÍVEL PARA ATENDER A REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: LOTE 1 – CIRÚRGICA UNIÃO LTDA – CNPJ 04.063.331/0001-21 (nome fantasia *****), conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços <https://bit.ly/3JO9yLf> e www.licitacoes-e.com.br nº da licitação no Banco do Brasil: 1009530. Sorocaba, 01 de Agosto de 2023. Juliana Roberta Cequinne - Pregoeira.

TERMO DE SUPRESSÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 883/2018

Modalidade: Pregão Presencial nº 112/2018

Contrato SIM: 512/2019

Objeto: Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva em Compressores Odontológicos de Aerosol das Unidades de Saúde de Sorocaba

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada:

RAZÃO SOCIAL: Odair José da Silva Comércio e Serviços

NOME FANTASIA: Engemedical

CNPJ: 08.982.540/0001-20

Assunto: Fica o contrato celebrado em 18/07/2019, suprimido em aproximadamente 9,05% (nove vírgula zero cinco por cento), dentro dos limites permitidos pelo artigo 65, inciso I, alínea b §1º da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 15.381,33 (quinze mil, trezentos e oitenta e um reais e trinta e três centavos).

<https://bit.ly/3wjzUeE>

Camila Martins Mendes Machado

Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

TERMO DE SUPRESSÃO

Processo: CPL nº 038/2021

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 023/2021

Contrato: 374/2021

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em equipamentos de menor complexidade da secretaria da saúde do município de Sorocaba.

Contratante: Prefeitura de Sorocaba

Contratada: Odair José da Silva Comércio e Serviços

Nome Fantasia: Engemedical

CNPJ: 08.982.540/0001-20

Assunto: Fica o contrato celebrado em 18/08/2021, suprimido em aproximadamente 18,38% (dezoito vírgula trinta e oito por cento), nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei 8.666/93.

Valor: R\$ 16.379,48 (dezesseis mil trezentos e setenta e nove reais e quarenta e oito centavos).

<https://cutt.ly/fBBQitQ>

Camila Martins Mendes Machado

Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

SEAD

Secretaria de Administração

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO TERMO DE PRORROGAÇÃO E ADITIVO DE CONTRATO

Processo: CPL 596/2021
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 309/2021
 Contrato: SIM nº 099/2022
 Objeto: Prestação de Serviço de Seguro Total Automotivo para Ambulâncias da Secretaria da Saúde
 Contratada:
 Razão Social: SEGUROS SURA S/A.
 Nome Fantasia: *****
 CNPJ: 33.065.699/0001-27
 Assunto: Fica retificada a porcentagem do reequilíbrio constante no Termo de Prorrogação e Aditivo datado de 05/04/2023, passando a constar a porcentagem do reequilíbrio econômico financeiro do contrato sendo de 4,716636%.
<https://cutt.ly/5wweHINN>
 Camila Martins Mendes Machado
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

TERMO DE SUPRESSÃO DE CONTRATO

Processo: CPL nº 309/2020
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 137/2020
 Contrato: 100/2021
 Objeto: Prestação de serviços de continuados de manutenção corretiva, preventiva, calibração e teste de segurança elétrica em equipamentos de maior complexidade da Secretaria da Saúde de Sorocaba.
 Contratante: Prefeitura de Sorocaba
 Contratada: Odair José da Silva Comércio e Serviços
 Nome Fantasia: Engemedical
 CNPJ: 08.982.540/0001-20
 Assunto: Fica o contrato celebrado em 20/05/2021, suprimido em aproximadamente 20,89% (vinte vírgula oitenta e nove por cento), nos termos do artigo 65, inciso I, alínea "b" e § 1º da Lei 8.666/93.
 Valor R\$ 67.096,80 (sessenta e sete mil, noventa e seis reais e oitenta centavos).
<https://bit.ly/3hDuzLv>
 Camila Martins Mendes Machado
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO**

PROCESSO: CPL n.º 557/2022
 MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA n.º 22/2022
 OBJETO: ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS PARA FINS DE EXERCÍCIO DE ATIVIDADE INDUSTRIAL.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: MOTECH INDÚSTRIA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA).
 CNPJ N.º: 04.208.207/0001-07
 VALOR AVALIADO DOS IMÓVEIS: R\$ 3.968.500,00 (três milhões e novecentos e sessenta e oito mil e quinhentos reais).
<https://bit.ly/3XyZVVd>
 RENATA DE MORAES SOUZA
 SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES**

PROCESSO: CPL n.º 396/2023
 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 148/2023
 OBJETO: EXECUÇÃO DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS GERADOS NO MUNICÍPIO DE SOROCABA, INCLUINDO A CONTEINERIZAÇÃO, SERVIÇO DE VARRIÇÃO E LIMPEZA E OUTROS AFINS E CORRELATOS.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
 CONTRATADAS:
 LITUCERA LIMPEZA E ENGENHARIA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA) CNPJ N.º: 62.011.788/0001-99
 TRAIL INFRAESTRUTURA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / TRAIL (NOME FANTASIA) CNPJ N.º: 05.497.348/0001-50
 HELENO & FONSECA CONSTRUTÓRICA S.A. (RAZÃO SOCIAL) / H&F (NOME FANTASIA) CNPJ N.º: 61.573.184/0001-73
 VALOR: R\$ 61.467.666,96 (sessenta e um milhões e quatrocentos e sessenta e sete mil e seiscentos e sessenta e seis reais e noventa e seis centavos).
 DOTAÇÃO: 090100.3.3.90.39.78.17.512.5001.2043.
<http://bit.ly/3JbxMQb>
 STÉFANI PEREIRA DELIS
 CHEFE DA SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA**

PROCESSO: CPL n.º 371/2021
 MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE N.º 020/2021
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESPECIALIZADOS NAS UNIDADES DE SAÚDE.

CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA.
 CONTRATADA: INOVAMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA (NOME EMPRESARIAL) / (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 31.799.973/0001-66
 VALOR: R\$ 1.188.000,00 (um milhão cento e oitenta e oito mil reais).
 DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.39.50.10.302.1001.2093 / 180100.3.3.90.39.50.10.301.1001.2109.
<https://bit.ly/3lofpno>
 STÉFANI PEREIRA DELIS
 SEÇÃO DE INEXIGIBILIDADES E DISPENSA

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 027/2023
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 017/2023
 OBJETO: SERVIÇO DE DESENVOLVIMENTO IMPLANTAÇÃO, HOSPEDAGEM, MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE UM NOVO SITE PARA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: INSTITUTO NONA DO BRASIL LTDA (RAZÃO SOCIAL) / NONA PUBLICIDADE (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 40.626.963/0001-10
 VALOR: R\$ 31.620,00 (trinta e um mil e seiscentos e vinte reais).
 DOTAÇÃO: 080100.3.3.90.40.99.08.243.4005.2190.
<https://bit.ly/3raOutH>
 LUANDA GOMES ZARA
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE PREGÕES**

PROCESSO: CPL n.º 144/2023
 MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO n.º 069/2023
 OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONFECÇÃO/ IMPRESSÃO DE BLOCO DE ANOTAÇÕES E FOLDERS PARA O CENTRO DE REFERÊNCIA EM SAÚDE DO TRABALHADOR (CEREST) E PARA A DIVISÃO DE ZOONOSES.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: SHOW PRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA (RAZÃO SOCIAL) / (NOME FANTASIA)
 CNPJ N.º: 39.909.576/0001-01
 VALOR: R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais).
 DOTAÇÃO: 180100.3.3.90.39.63.10.305.1001.2110.
<https://bit.ly/3JwTxcG>
 LUANDA GOMES ZARA
 SEÇÃO DE PREGÕES

**DIVISÃO DE LICITAÇÕES
SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO**

PROCESSO: CPL Nº 529/2022
 MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 017/2022
 OBJETO: IMPLANTAÇÃO DE PLAYGROUND, ACADEMIA AO AR LIVRE E ILUMINAÇÃO NOS BAIRROS: JARDIM ÉDEN VILLE, JARDIM RUBI E JARDIM HORIZONTE.
 CONTRATANTE: PREFEITURA DE SOROCABA
 CONTRATADA: VIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA (RAZÃO SOCIAL) / VIVA (NOME FANTASIA)
 CNPJ Nº: 08.756.015/0001-96
 VALOR TOTAL: R\$ 481.745,50 (quatrocentos e oitenta e um mil setecentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos).
 DOTAÇÃO: 090100.4.4.90.51.99.15.452.5001.1007.
<https://bit.ly/3NYG1Rr>
 RENATA DE MORAES SOUZA
 CHEFE DA SEÇÃO DE LICITAÇÕES E DIÁLOGO COMPETITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Processo: CPL 283/2021
 Modalidade: Pregão Eletrônico nº 138/2021
 Contrato: SIM nº 152/2023
 Objeto: Prestação de Serviço de Limpeza Técnica Hospitalar, Interna e Externa nas Dependências das Unidades de Saúde da Rede Municipal de Saúde de Sorocaba.
 Contratada:
 Razão Social: GOTALIMPA COMPANY BRASIL LTDA.
 Nome Fantasia: *****
 CNPJ: 13.734.857/0001-87
 Assunto: Fica remanejado o posto de trabalho conforme abaixo, em relação ao estabelecido no Anexo III do Edital "Termo de Referência", de acordo com o artigo 65, inciso I, alínea "a", da Lei 8.666/93:

De	Para
01 (um) posto UBS Habiteto	Galpão de inservíveis da SES
01 (um) posto UBS Habiteto	UBS Vitória Régia
01 (um) posto UBS Habiteto	UBS Maria do Carmo
01 (um) posto UBS Habiteto	UBS Rodrigo
01 (um) posto UBS Habiteto	UBS Simus

<https://bit.ly/40qdata>
 Camila Martins Mendes Machado
 Seção de Apoio a Contratos de Serviços Gerais

SES

Secretaria da Saúde

**SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: Nº 0023.123-7/2022

OBJETO - Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de **R\$48.107,93 (Quarenta e oito mil, cento e sete reais e noventa e três centavos)**, que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a empresa **IMAGINOLOGIA RADIOLOGIA DIGITAL LTDA**, por conta dos serviços de radiografia digital na Pronto Atendimento Laranjeiras, serviços esses executados sem cobertura contratual, período compreendido entre os dias 1/08 a 31/08 e 01/09 a 16/09/2022.

Valor - **R\$48.107,93 (Quarenta e oito mil, cento e sete reais e noventa e três centavos)**

Data da Assinatura: 06/06/2023

Data de pagamento: 16/06/2023

**SECRETARIA DA SAÚDE
DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO**

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTE DE CONTAS E QUITAÇÃO

PROCESSO: Nº 0023.440-5/2022

OBJETO - Termo de Ajuste de Contas e Quitação, que tem como objeto a liquidação da importância de R\$ 101.500,09 (Cento e um mil, quinhentos reais e nove centavos), que a Prefeitura de Sorocaba reconhece dever a empresa **Vidas Transportes Locação e Estacionamento Eireli**, a prestação de serviços de locação de veículos tipo van, com disponibilização de recursos humanos, serviços esses executados sem cobertura contratual, período compreendido entre os dias 08/08/2022 e 07/09/2022.

Valor - **R\$ 101.500,09 (Cento e um mil, quinhentos reais e nove centavos)**

Data da Assinatura: 26/05/2023

Data de pagamento: 16/06/2023

CONVOCAÇÃO

Convocamos a ASSOCIAÇÃO DE PAIS DO ESPECTRO AUTISTA DE SOROCABA - APEAS, CNPJ nº 40.335.004/0001-45, a comparecer na Secretaria da Saúde/ Prefeitura Municipal de Sorocaba no dia 03/08/2023 às 14:30, para tratar de assuntos relacionados ao PA 5739/2023.

Claudio Pompeo Chagas Dias

Secretário da Saúde

Área de Vigilância em Saúde - Divisão de Zoonoses

Rua Nain, nº 57 – Jardim Betânia

(esq. c/ Av. Ipanema, 5.001) - Tel. 3229-7333

Através da presente, a Área de Vigilância em Saúde, Divisão de Zoonoses notifica:

Processo 16772/2023

Interessado: Jean Carlos Nunes

Endereço da Infração: Rua Maria de Fatima Faria, nº 500 – Parque São Bento – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 165/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

Processo 16770/2023

Interessado: Josualdo Oliveira Souza

Endereço da Infração: Rua Aparecida Levy, Quadra Q, lote 19 – Jardim Residencial Imperatriz – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 163/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

Processo 16486/2023

Interessado: Jose Carlos Muraro

Endereço da Infração: Rua Miranda Azevedo, nº 563 – Centro – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 164/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

Processo 15656/2023

Interessado: Edy Mara Soares

Endereço da Infração: Rua Guilherme Marconi, nº 692 – Vila Haro – Sorocaba/SP.

Auto de Imposição de Penalidade nº 160/2023

Divulga-se o presente processo para que o infrator ou seu representante legal não venha alegar desconhecimento do referido auto de imposição de penalidade. Nos termos da legislação vigente, fica concedido o prazo de 10 (dez) dias a contar desta publicação para a interposição do recurso.

Processo nº 14321/2023

Interessado: Luiz Gustavo Barth

Endereço da Infração: Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, Km 6,5, nº 550

Parque São Bento– Sorocaba/SP

Recurso do Auto de Imposição de Penalidade nº 151/23 de 30/06/2023 – Indeferido

Processo nº 14322/2023

Interessado: Luiz Gustavo Barth

Endereço da Infração: Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, Km 6,5, nº 550

Parque São Bento– Sorocaba/SP

Recurso do Auto de Imposição de Penalidade nº 152/23 de 30/06/2023 – Indeferido

Processo nº 14323/2023

Interessado: Luiz Gustavo Barth

Endereço da Infração: Rodovia Emerenciano Prestes de Barros, Km 6,5, nº 550

Parque São Bento– Sorocaba/SP

Recurso do Auto de Imposição de Penalidade nº 153/23 de 30/06/2023 – Indeferido

Thaís Eleonora Madeira Buti

Coordenadora Técnica

Rogério Barbosa de Oliveira

Chefe da Seção de Zoonoses

SERH

Secretaria de Recursos Humanos

**COMUNICADO SERH Nº 45, DE 01 DE AGOSTO DE 2023.
ATRIBUIÇÃO CARGA SUPLEMENTAR**

A Secretaria de Recursos Humanos comunica que será realizada a sessão de atribuição de Carga Suplementar de trabalho aos titulares de cargo de PEB I e II em nível de rede.

DATA: 03/08/2023

HORÁRIO: 18h15min

LOCAL: AUDITÓRIO DO CENTRO DE REFERÊNCIA EM EDUCAÇÃO - Rua Artur Caldini, 211 - Jardim Saira – Sorocaba/SP

Serão atribuídas aulas remanescentes das atribuições realizadas em nível de unidade escolar OFICINAS DE APRENDIZAGEM (PEB I) e ATENDIMENTO PEDAGÓGICO DOMICILIAR (PEB I e II), que serão informadas em e-mail que será encaminhado as unidades escolares.

O candidato deverá apresentar Carteira de Identidade (RG). A escolha por procuração será feita mediante entrega do respectivo instrumento de mandato, acompanhado de cópias reprográficas do documento de identidade do procurador e do candidato, que ficarão retidas. De acordo com o inciso IX do Artigo 154 do Estatuto dos Servidores Municipais de Sorocaba, é proibido ao servidor pleitear, como procurador ou intermediário, junto às repartições municipais, salvo quando se tratar de interesse do cônjuge ou de parentes, até segundo grau.

CLEBER MARTINS FERNANDES DA COSTA

SECRETÁRIO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 95.841/DICAF-AP

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito do Município de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, resolve cessar, a partir de 29 de julho de 2023, os efeitos da Portaria nº 95.840/DICAF-AP, de 25 de julho de 2023, que designou FERNANDO MARQUES DA SILVA FILHO (matrícula 593920), para exercer, em substituição, o cargo de Secretário de Desenvolvimento Econômico e Turismo.

Palácio dos Tropeiros, 01 de agosto de 2023.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

**ATOS DO PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Sorocaba**

19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (PSD)
Cláudio Sorocaba (PL)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)
Fausto Peres (PODEMOS)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini
Francisco França (PT)
Hélio Brasileiro (PSDB)

Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira (PODEMOS)
João Donizeti (PSDB)
Luís Santos (REPUBLICANOS)
Péricles Régis (PODEMOS)
Rodrigo do Treviso (UNIÃO BRASIL)
Salatiel Hergesel (PDT)
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Vinicius Aith (PRTB)
Caio Oliveira (REPUBLICANOS)



MESA DIRETORA 2021/2024

Presidente: Cláudio Sorocaba - PL
1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: João Donizeti - PSDB
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos
3º Secretário: Vinicius Aith - PRTB

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.113, DE 1 DE AGOSTO DE 2023.

Altera o Decreto Legislativo nº 1.880, de 3 de setembro de 2021, e dá outras providências. PDL Nº 69/2023, DO EDIL DYLAN ROBERTO VIANA DANTAS
O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:
Art. 1º O art. 5º do Decreto Legislativo nº 1880, de 3 de setembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:
“Art. 5º A “MEDALHA RUI BARBOSA” se constituirá de um medalhão acompanhado do respectivo colar sob o título “Medalha Rui Barbosa”, tendo em uma face a estampa do jurista Rui Barbosa.
Parágrafo único. Acompanhará o medalhão um diploma assinado pelo vereador proponente da homenagem e presidente em exercício da Câmara Municipal.” (NR)
Art. 2º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 1 de agosto de 2023.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.114, DE 1 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Medalha de Mérito Cultural Ademar Carlos Guerra ao Excelentíssimo Senhor Professor “Adilson Cezar”, e dá outras providências. PDL Nº 78/2023, DO EDIL ÍTALO GABRIEL MOREIRA
O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:
Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mérito Cultural Ademar Carlos Guerra ao Excelentíssimo Senhor Professor “ADILSON CEZAR”, pelos relevantes serviços prestados em defesa da tradição cultural, histórica, geográfica e genealógica da cidade de Sorocaba.
Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 1 de agosto de 2023.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.115, DE 1 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor “FREDERICO AUGUSTO CRUZ PACHECO”. PDL Nº 86/2023, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI
O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor “Frederico Augusto Cruz Pacheco”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.
Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 1 de agosto de 2023.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.116, DE 1 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão do Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “RENATO ANDRADE DE MATTOS MACHADO”. PDL Nº 87/2023, DO EDIL FERNANDO ALVES LISBOA DINI
O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Renato Andrade de Mattos Machado”, pelos relevantes serviços prestados à Sorocaba.
Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 1 de agosto de 2023.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.117, DE 1 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor “DOUGLAS MONTEIRO”. PDL Nº 89/2023, DO EDIL CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor “Douglas Monteiro”, pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 1 de agosto de 2023.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.118, DE 1 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor “HÉLIO HENRIQUE CARNACINI”. PDL Nº 90/2023, DO EDIL CAIO DE OLIVEIRA EGÊA SILVEIRA
O Presidente da Câmara Municipal de Sorocaba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, decreta:
Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor “Hélio Henrique Carnacini”, pela vocação em benefício alheio, pela disponibilidade de seu tempo, através de ações de elevado grau de altruísmo e de amor ao próximo.
Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.
Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, 1 de agosto de 2023.
GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES
Presidente
Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.
MARCIA PEGORELLI ANTUNES
Secretária Legislativa

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS

(Processo nº 5.866/2023)**LEI Nº 12.848, DE 19 DE JULHO DE 2023.**

(Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2024 e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 128/2023 – autoria do EXECUTIVO.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta Lei estabelece, nos termos do § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, as diretrizes e orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Além das normas a que se refere o caput, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o § 1º, do art. 169, da Constituição, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

CAPÍTULO II**DAS METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

Art. 2º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2024 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, integrante desta Lei, as quais têm precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária, não se constituindo em limite à programação da despesa.

Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela Lei Orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III**DAS METAS FISCAIS**

Art. 3º As metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 são as estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrado em:

Tabela 1 - Metas Anuais;

Tabela 2 - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Tabela 3 - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Tabela 4 - Evolução do Patrimônio Líquido;

Tabela 5 - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Tabela 6 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS;

Tabela 6.1 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Capitalização;

Tabela 6.2 - Projeção Atuarial do RPPS - Fundo em Repartição (Financeiro);

Tabela 7 - Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Tabela 8 - Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.

§ 1º A Lei Orçamentária para 2024 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o inciso I, art. 5º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

LEIS

CAPÍTULO IV

DOS RISCOS FISCAIS

Art. 4º Os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas estão avaliados no Anexo de Riscos Fiscais, integrante desta Lei, detalhado no Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências, no qual são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO V

DA RESERVA DE CONTINGÊNCIA

Art. 5º A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 6% (seis por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.

§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

CAPÍTULO VI

DO EQUILÍBRIO DAS CONTAS PÚBLICAS

Art. 6º Na elaboração da Lei Orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças públicas, por meio da gestão das receitas e das despesas, dos gastos com pessoal, da dívida e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente em 2024.

CAPÍTULO VII

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA, CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO, METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO E LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 7º Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

§ 1º Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

§ 2º O repasse de recursos financeiros do Executivo para o Legislativo fará parte da programação financeira, devendo ocorrer na forma de duodécimos a serem pagos até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 8º No prazo previsto no caput do artigo 7º, o Poder Executivo e suas entidades da Administração Indireta estabelecerão as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capaz de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos 30 (trinta) dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta determinarão, de maneira proporcional, a redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, a limitação de empenho e de movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.

§ 2º No caso de o Poder Legislativo e entidades da Administração Indireta não promoverem a medida prevista no § 1º, o Poder Executivo fica autorizado a limitar os valores financeiros de maneira proporcional, comunicando-os do ajuste feito com a devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as dotações destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificada não as afete diretamente, as dotações destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino e as decorrentes de outros recursos vinculados.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o art. 31, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 7º Em face do disposto nos §§ 1º e 5º, do caput, do art. 92-A, da Lei Orgânica Municipal, a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata o § 1º deste artigo também incidirá sobre o valor das emendas individuais impositivas eventualmente aprovadas na Lei Orçamentária Anual na mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias.

§ 8º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do

disposto no art. 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 9º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

CAPÍTULO VIII

DAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 9º Desde que respeitados os limites e as vedações previstos no art. 20, e parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título, priorizando-se a nomeação de concursados.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ocorrer se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - Lei específica para as hipóteses previstas no inciso I, do caput;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A, da Constituição Federal.

§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o parágrafo único, do art. 22, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II, do § 6º, do art. 57, da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

Art. 10. Caberá a cada Secretaria acompanhar e controlar os saldos nas despesas relacionadas aos serviços extraordinários.

CAPÍTULO IX

DOS NOVOS PROJETOS

Art. 11. A Lei Orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do caput aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.

§ 3º São vedados aos ordenadores de despesa quaisquer procedimentos que viabilizem a execução de despesas sem suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

CAPÍTULO X

DO ESTUDO DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Art. 12. Para os fins do disposto no § 3º, do art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no artigo 182, da referida Lei.

CAPÍTULO XI

DO CONTROLE DE CUSTOS

Art. 13. Para atender ao disposto na alínea “e”, inciso I, art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, apurar os custos e avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos, observando a prioridade quanto às despesas relacionadas aos serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração Pública.

§ 1º Para atender a finalidade descrita no caput do artigo, os órgãos deverão adotar medidas que permitam manter organizados e atualizados os controles de dotações e do cronograma financeiro, bem como prestar informações sobre o andamento das ações previstas no Plano Plurianual, inclusive sobre o alcance das metas e da apuração dos resultados.

§ 2º Deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações, mediante controle interno da pasta, para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

§ 3º Os custos apurados e os resultados dos programas financiados pelo orçamento serão apresentados em quadros anuais, que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

CAPÍTULO XII

DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A PESSOAS FÍSICAS E A PESSOAS JURÍDICAS DE DIREITO PÚBLICO E PRIVADO

Art. 14. Observadas as normas estabelecidas pelo art. 26, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, para dar cumprimento aos programas e às ações aprovadas pelo Legislativo

LEIS

na Lei Orçamentária, fica o Executivo autorizado a destinar recursos para cobrir, direta ou indiretamente, necessidades de pessoas físicas, desde que em atendimento a recomendação expressa de unidade competente da Administração.

Parágrafo único. De igual forma ao disposto no caput deste artigo, tendo em vista o relevante interesse público envolvido e de acordo com o estabelecido em Lei, poderão ser destinados recursos para a cobertura de déficit de pessoa jurídica.

Art. 15. Será permitida a transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos, por meio de convênio, parceria, termo de colaboração, termo de fomento, ajuste ou congêneres, desde que observadas às legislações pertinentes e as seguintes exigências e demais condições dentre outras porventura existentes, e as que vierem a ser estabelecidas pelo Poder Executivo:

I - apresentação de programa de trabalho a ser proposto pela beneficiária ou indicação das unidades de serviço que serão objeto dos repasses concedidos;

II - demonstrativo e parecer técnico evidenciando que a transferência de recursos representa vantagem econômica para o órgão conessor, em relação a sua aplicação direta;

III - justificativas quanto ao critério de escolha do beneficiário;

IV - em se tratando de transferência de recursos não contemplada inicialmente na Lei Orçamentária, declaração quanto à compatibilização e adequação aos artigos 15 e 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000;

V - vedação à redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

VI - apresentação da prestação de contas de recursos anteriormente recebidos, nos prazos e condições fixados na legislação e inexistência de prestação de contas rejeitada;

VII - cláusula de reversão patrimonial, válida até a depreciação integral do bem ou a amortização do investimento, constituindo garantia real em favor do concedente em montante equivalente aos recursos de capital destinados à entidade, cuja execução ocorrerá caso se verifique desvio de finalidade ou aplicação irregular dos recursos;

VIII - a proibição de repasses a entidades sem fins lucrativos que não estejam regularmente constituídas ou estiverem em débito com o pagamento de tributos (federais/estaduais/municipais).

Art. 16. As transferências financeiras a outras entidades da Administração Pública Municipal serão destinadas ao atendimento de despesas decorrentes da execução orçamentária, na hipótese de insuficiência de recursos próprios para sua realização.

Parágrafo único. Os repasses previstos no caput serão efetuados em valores decorrentes da própria Lei Orçamentária Anual e da abertura de créditos adicionais, suplementares e especiais, autorizados em Lei, e dos créditos adicionais extraordinários.

Art. 17. As disposições dos artigos 13 e 14, desta Lei serão observadas sem prejuízo do cumprimento das demais normas da legislação federal vigente, em particular da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, quando aplicáveis aos municípios.

Art. 18. Fica o Executivo autorizado a arcar com as despesas de competência de outros entes da Federação, se estiverem firmados os respectivos convênios, ajustes ou congêneres, se houver recursos orçamentários e financeiros disponíveis, e haja autorização legislativa, dispensada esta no caso de competências concorrentes com outros municípios, com o Estado e com a União.

CAPÍTULO XIII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA E DA RENÚNCIA DE RECEITAS

Art. 19. Nas receitas previstas na Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de Projeto de Lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 20. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal Projetos de Lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão e aperfeiçoamento das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados e das taxas pelo exercício do poder de polícia administrativa;

III - modificação nas legislações do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza, do Imposto sobre a Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos a eles Relativos e do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e mais justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes;

V - revisão das isenções dos tributos municipais e incentivos fiscais, para manter o interesse público, a justiça fiscal e as prioridades de governo;

VI - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações nas normas estaduais e/ou federais;

VII - atualização da planta genérica de valores do Município, ajustando-a aos movimentos de valorização do mercado imobiliário.

Art. 21. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do art. 14, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, devendo os respectivos Projetos de Lei ser acompanhados dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no caput do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.

§ 1º É vedada a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, assim como alterações na legislação tributária que possam

afetar negativamente a arrecadação, sem análise prévia e parecer técnico por parte da área tributária e de planejamento orçamentário.

§ 2º Os Projetos de Lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, 12 (doze) anos.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Com fundamento no § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, no artigo 174, da Constituição Estadual e nos artigos 7º e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orçamentária de 2024 conterà autorização para o Poder Executivo proceder à abertura de créditos suplementares e estabelecerá as condições e os limites a serem observados.

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar por ato da administração, no decorrer do exercício de 2024, transposições, remanejamentos e transferências dentro do mesmo órgão e da mesma categoria de programação, conforme dispõe o inciso VI, art. 167, da Constituição da República Federativa do Brasil.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2024, na respectiva Lei e nos créditos adicionais, por programas, projetos, atividades ou operações especiais e respectivos subtítulos, com indicação, quando for o caso, do produto, da unidade de medida e da meta física.

§ 2º As realocações orçamentárias de que trata o caput deste artigo serão realizadas pela Secretaria Municipal da Fazenda, mediante solicitação e justificativa dos respectivos titulares das Unidades Gestoras.

§ 3º As alterações de que trata o caput quando de emendas impositivas individuais, poderão ser realizadas exclusivamente as classificações orçamentárias de acordo com as necessidades de execução, desde que mantida o valor total e sem prejuízo a finalidade indicada pelos autores das emendas.

Art. 24. As proposições legislativas e as emendas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária que, direta ou indiretamente, importem ou autorizem diminuição de receita ou aumento de despesa do Município deverão estar acompanhadas de estimativas desses impactos no exercício em que entrarem em vigor e nos dois subsequentes, conforme dispõe o art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º Na hipótese de criação ou ampliação de ações governamentais, as proposições ou emendas deverão demonstrar:

I - sua compatibilidade com o Plano Plurianual e a respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias;

II - que não serão ultrapassados os limites legais sobre gastos com pessoal.

§ 2º No caso de emendas que importem redução total ou parcial de dotações propostas no Projeto de Lei Orçamentária, a demonstração de que trata o caput também deverá:

I - deixar evidente que normas superiores sobre vinculações de receitas, constitucionais e legais, não deixarão de ser observadas;

II - que a prestação de serviços obrigatórios pelo Município e o pagamento de encargos legais não serão inviabilizados.

§ 3º As emendas individuais somente poderão alocar recursos para programação de natureza discricionária de caráter não continuado, que não implique em aumento de pessoal e que o órgão executor tenha capacidade orçamentária comprovada para realização de futuras manutenções.

§ 4º O somatório dos valores das emendas parlamentares individuais de caráter impositivo que vierem a ser aprovadas na Lei Orçamentária não poderá exceder o limite expressamente determinado pelo art. 92-A, da Lei Orgânica do Município.

§ 5º Em face do disposto no § 2, art. 92-A, da Lei Orgânica do Município, e uma vez publicada a Lei Orçamentária para 2024 e identificada pelo Chefe do Executivo a existência de impedimentos de ordem técnica em relação às emendas parlamentares individuais de execução obrigatória, serão adotadas as seguintes medidas com o objetivo de solucionar essas pendências:

I - até 120 (cento e vinte) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento;

II - até 30 (trinta) dias após o término do prazo previstos no inciso I, deste parágrafo, o Poder Legislativo indicará ao Poder Executivo o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável;

III - até 30 de setembro, ou até 30 (trinta) dias após o prazo previsto no inciso II, o Poder Executivo encaminhará Projeto de Lei ao Legislativo Municipal sobre o remanejamento da programação prevista inicialmente cujo impedimento seja insuperável;

IV - se, até 20 de novembro, ou até 30 (trinta) dias após o término do prazo previsto no inciso III, o Legislativo Municipal não deliberar sobre o projeto, o remanejamento será implementado por ato do Poder Executivo, nos termos previsto na Lei Orçamentária.

§ 6º Se as medidas estabelecidas no inciso II, § 4º, se revelarem infrutíferas, as emendas perderão, automaticamente, o caráter obrigatório de execução, na forma determinada pelo § 13, artigo 166, da Constituição, podendo seus recursos ser utilizados para cobertura de créditos adicionais autorizados na Lei Orçamentária ou em Lei específica.

§ 7º Para o cumprimento dos prazos previstos nos incisos III e IV, do § 5º, prevalece a data que primeiro ocorrer.

§ 8º As justificativas para a inexecução das programações orçamentárias que trata o § 4º serão elaboradas pelos gestores responsáveis pela execução das respectivas programações, nos órgãos setoriais e nas unidades orçamentárias.

LEIS

Art. 25. Os créditos consignados na Lei Orçamentária de 2024 originários de emendas individuais apresentadas pelos vereadores serão utilizados pelo Poder Executivo de modo a atender a meta física do referido projeto ou atividade, independentemente de serem utilizados integralmente os recursos financeiros correspondentes a cada emenda.

§ 1º No caso das emendas de que trata o caput deste artigo e na hipótese de ser exigida, nos termos da Constituição e da legislação infraconstitucional, autorização legislativa específica, sua execução somente poderá ocorrer mediante a existência do diploma legal competente.

§ 2º A Lei Orçamentária não consignará recursos provenientes de emendas individuais para:

- I - ações que não sejam de competência do Município, nos termos da Constituição;
- II - pavimentação de vias urbanas sem a prévia ou concomitante implantação de sistemas de abastecimento de água, esgotamento sanitário, drenagem urbana ou manejo de águas pluviais, quando necessária;
- III - início de novos projetos;
- IV - política pública incompatível com a aprovada no âmbito do órgão setorial responsável pela programação;
- V - programações destinadas a benfeitorias, reformas e ampliação de infraestrutura que não sejam próprios públicos municipais;
- VI - e outras observadas na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

§ 3º É vedada a indicação de recursos para emendas ao Projeto de Lei Orçamentária provenientes da anulação das seguintes despesas:

- I - dotações referentes a obras em execução;
- II - dotações referentes a contrapartida;
- III - dotações financiadas com recursos vinculados;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais;
- V - dotações referentes a encargos financeiros do Município;
- VI - e outras observadas no artigo 166, da Constituição Federal.

Art. 26. As informações gerenciais e as fontes financeiras agregadas nos créditos orçamentários serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo para atender às necessidades da execução orçamentária.

Art. 27. A Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária e a remeterá ao Executivo até o dia 31 de julho de 2024.

Parágrafo único. Os créditos adicionais lastreados apenas em anulação de dotações do Legislativo serão abertos pelo Executivo, se houver autorização legislativa.

Art. 28. Não sendo encaminhado o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária Anual até a data de início do exercício de 2024, fica o Poder Executivo autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua conversão em Lei, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês, observado na execução, individualmente, o limite de cada dotação proposta.

§ 1º Enquanto perdurar a situação descrita no caput, a parcela de cada duodécimo não utilizada em cada mês será somada ao valor dos duodécimos posteriores.

§ 2º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da Lei Orçamentária a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 3º Na execução das despesas liberadas na forma deste artigo, o ordenador de despesa deverá considerar os valores constantes do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 para fins do cumprimento do disposto no art. 16, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas redutivas ou supressivas apresentadas ao Projeto de Lei Orçamentária no Poder Legislativo, bem como pela aplicação do procedimento previsto neste artigo, serão ajustados, excepcionalmente, por créditos adicionais suplementares ou especiais do Poder Executivo, cuja abertura fica, desde já, autorizada logo após a publicação da Lei Orçamentária.

§ 5º Ocorrendo a hipótese deste artigo, as providências de que tratam os artigos 7º e 8º serão efetivadas até o dia 31 de janeiro de 2024.

Art. 29. O Poder Executivo providenciará o envio, exclusivamente em meio eletrônico, à Câmara Municipal e ao Tribunal de Contas do Estado, em até 30 (trinta) dias após a promulgação da Lei Orçamentária de 2024, demonstrativos com informações complementares detalhando a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social por órgão, unidade orçamentária, programa de trabalho e elemento de despesa.

Art. 30. Para efeito de comprovação dos limites constitucionais nas áreas de educação e da saúde serão consideradas as despesas inscritas em restos a pagar em 2024 que forem pagas até 31 de dezembro do ano subsequente.

Art. 31. As despesas inscritas em Restos a Pagar, relativas ao exercício de 2023, terão validade até 31 de março de 2024, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios subsequentes.

Art. 32. Os fundos próprios e suas vinculações são de responsabilidade da direção dos fundos e da Secretaria responsável pelos mesmos, devendo ser observada a legislação que os instituíram.

Art. 33. O Poder Executivo informará ao Poder Legislativo, quando for o caso, que a Receita Corrente Líquida de 2023 ficou menor do que a Receita Corrente Líquida estimada para 2024 e quais os valores totais a serem considerados como de execução obrigatória e não obrigatória. § 1º Recebido o informe de que trata o caput, o Poder Legislativo indicará ao Executivo, no prazo de 15 (quinze) dias, como deverão ser consideradas as emendas para efeito do § 1º, do artigo 92-A, da Lei Orgânica do Município.

§ 2º Não recebendo a indicação prevista no parágrafo anterior, o Executivo reduzirá as dotações decorrentes das emendas individuais de maneira proporcional à variação para menos da Receita Corrente Líquida estimada para 2024 e a efetivamente ocorrida em 2023.

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 19 de julho de 2023, 368º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

JOÃO ALBERTO CORRÊA MAIA

Secretário de Governo

MARCELO DUARTE REGALADO

Secretário da Fazenda

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

FÁBIO RENATO QUEIROZ LIMA

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

em substituição

JUSTIFICATIVA:

Sorocaba, 27 de abril de 2023.

SEJ-DCDAO-PL-EX-29/2023

Processo nº 5.866/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação e deliberação de Vossa Excelência e Dignos Pares, o presente Projeto de Lei, que dispõe as diretrizes básicas orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências

Este Projeto de Lei abrange o Poder Executivo, considerando neste seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, e inclui os seguintes anexos:

Anexo I com os seguintes demonstrativos:

Demonstrativo tabela 1 - Metas anuais;

Demonstrativo tabela 2 - Avaliação do cumprimento das metas fiscais do exercício anterior;

Demonstrativo tabela 3 - Metas fiscais atuais comparadas com as fixadas nos três exercícios anteriores;

Demonstrativo tabela 4 - Evolução do patrimônio líquido;

Demonstrativo tabela 5 - Origem e aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;

Demonstrativo tabela 6 - Avaliação da situação Financeira e Atuarial do RPPS;

Demonstrativo tabela 7 - Estimativa e compensação da renúncia de receita;

Demonstrativo tabela 8 - Margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter contínuo.

Anexo de Riscos Fiscais (Demonstrativo de Riscos Fiscais e Providências), onde são informadas as medidas a serem adotadas pelo Poder Executivo caso venham a se concretizar.

Para melhor entendimento dos dados apresentados nos anexos do Projeto de Lei, elaboramos adicionalmente os quadros:

- Quadro I - Cálculo das Receitas do Anexo de Metas Fiscais;

- Quadro II - Cálculo das Despesas do Anexo de Metas Fiscais;

- Quadro III - Cálculo da Dívida Consolidada e do Resultado Nominal.

Com as necessárias premissas e memórias de cálculo, que juntamos a esta mensagem.

Cabe esclarecer que estão atendidas todas as exigências da legislação vigente quanto a limites de endividamento e de despesas com pessoal.

No que se refere ao endividamento do Município, verifica-se que há equilíbrio para os futuros exercícios.

O Município ficará em situação confortável em relação ao limite de endividamento, 16,98% (dezesseis inteiros e noventa e oito centésimos por cento) em 2024 para um limite legal de 120% (cento e vinte por cento) da Receita Corrente Líquida.

Concluindo, podemos assegurar que as metas de resultados fiscais do Município para o exercício de 2024 implicam na manutenção da saúde financeira, mantendo a oferta de serviços e a execução de projetos relevantes à melhoria contínua da qualidade de vida da sua população.

Na expectativa da acolhida dessa Casa ao Projeto de Lei ora apresentado, valemo-nos deste ensejo para renovar a Vossa Excelência, e dignos Pares, expressões de apreço e consideração.

Lei12848 2023 LDO - ANEXOS - com emenda 2: link: <https://bit.ly/3Qngmn3>



LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO